

EDITAL N.º 186/2015

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA INCUBADORA TECNOLÓGICA PAMPATEC ALEGRETE

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e em decorrência do disposto pela Resolução nº 18/2010 do CONSUNI da UNIPAMPA, que institui o Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec), e da Resolução nº 57/2013, que definiu o Regimento da Incubadora PampaTec Alegrete, torna público o processo seletivo de ingresso na Incubadora Tecnológica PampaTec Alegrete, com o objetivo de selecionar propostas de empreendimentos de base tecnológica, para participar do sistema de incubação nas salas da Unidade de Alegrete do PampaTec, elegendo Planos de Negócio de produtos ou processos que sejam inovadores e intensivos em tecnologia, conforme o Regimento da Incubadora Tecnológica PampaTec Alegrete e conforme as normas deste Edital.

1. Da Incubadora e Das Atividades de Incubação

Para atender as possíveis empresas incubadas, bem como visando ao desenvolvimento de processos e /ou produtos de base tecnológica, a Incubadora Tecnológica Pampatec Alegrete disponibiliza uma estrutura composta de 10 módulos, cada um medindo entre 15,6m² e 43m².

- 1.1 Para efeitos deste Edital, considerar-se-ão os seguintes conceitos:
- 1.1.2 **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica**: órgão que se destina a apoiar empreendedores de atividades de base tecnológica, nas fases de instalação, crescimento e consolidação de suas empresas, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriado;
- 1.1.3 **Incubação**: Programa de Apoio Técnico da UNIPAMPA para o desenvolvimento dos negócios de Empresas de Base Tecnológica;
- 1.1.4 Empresa Incubada de Base Tecnológica: empresa com menos de 05 (cinco) anos de fundação, residente em uma incubadora, cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, preferencialmente com inovação no mercado onde atua;
- 1.1.5 **Apoio Técnico da UNIPAMPA**: suporte técnico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e de Convênio para desenvolvimento de projeto em conjunto.

2. Dos Proponentes

- 2.1 Poderão encaminhar Planos de Negócios pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em conjunto.
- 2.1.1 Caso o Plano de Negócios seja em conjunto, os proponentes responderão solidariamente pelas obrigações perante a UNIPAMPA.

2.2 Todos os interessados podem encaminhar seus Planos de Negócio a qualquer momento, sendo avaliados e, quando selecionados, ficarão credenciados para ocupar uma sala, de acordo com a disponibilidade de vagas.

3. Da Inscrição

3.1 Os interessados devem acessar o *site* <u>pampatec.unipampa.edu.br</u> e preencher o formulário do Plano de Negócios simplificado, no link **INCUBADORA**.

4. Do Processo de Seleção

- 4.1 O processo de seleção será desenvolvido nas seguintes etapas:
- 4.1.1 Envio de formulário online, pelo site pampatec.unipampa.edu.br;
- 4.1.2 Triagem preliminar, para verificar o alinhamento das propostas a este Edital;
- 4.1.3 Notificação do resultado através de e-mail;
- 4.1.4 Os Planos de Negócio classificados terão agendada entrevista e apresentação para até 10 (dez) dias após o recebimento do e-mail com o resultado;
- 4.1.4.1 A apresentação será constituída de uma explanação de até 30 (trinta) minutos sobre os critérios utilizados no processo de seleção, descritos no item 5 deste Edital, podendo haver questionamentos da **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio**.
- 4.2 O resultado e a classificação serão encaminhados em até 10 (dez) dias após a realização da entrevista, por e-mail;
- 4.3 Conforme classificação dos Planos de Negócio e disponibilidade de vagas, deverá ser efetuada entrega da documentação descrita no item 6 deste Edital, em até 15 (quinze) dias.
- 4.4 A Divulgação dos resultados finais ocorre em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação;
- 4.5 A divulgação do resultado final estará disponível no site do PampaTec, http://www.pampatec.unipampa.edu.br/;
- 4.6 Todos os contatos serão feitos através do e-mail informado no Plano de Negócio;
- 4.7 O Plano de Negócio aprovado terá validade de até 06 meses.
- 4.8 Sendo selecionado e não vindo a ocupar a sala disponibilizada, o proponente continuará habilitado por, no máximo, 06 (seis) meses.
- 4.8.1 A ocupação da sala obedecerá à fila de espera, de acordo com a pontuação obtida pelo Plano de Negócio.
- 4.8.2 Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, será necessária a apresentação de um novo Plano de Negócio.

5 Dos Critérios para Seleção

5.1 Os Planos de Negócio serão analisados pela **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio**, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS		PONTOS
Potencial de inovação tecnológica do projeto		30
Formação técnica do empreendedor e equipe		10
Experiência profissional do empreendedor e equipe		10
Grau de interação com as áreas de pesquisa e atuação da UNIPAMPA		30
Impacto ambiental do projeto, de acordo com a classificação de atividades do Conselho Estadual de Meio Ambiente e seu respectivo Potencial Poluidor:		
Potencial Poluidor	Pontos	
Alto	5	
Médio	10	
Baixo	15	
Abrangência do Plano de Negócio		10
Viabilidade mercadológica do projeto demonstrada no Plano de Negócio		30
Viabilidade técnica do projeto demonst	rada no Plano de Negócio	30
Disponibilidade de recursos financeiros para o projeto durante período de incubação		10
Defesa verbal do projeto pelo empreendedor frente à Comissão de Avaliação de PN		10
Potencial de geração de empregos e renda		20
Nível de interação com a comunidade e governo		20
Pontuação Máxima Total:		225

- 5.2 Serão desclassificados os projetos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima total ou não atingirem 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual de cada critério.
- 5.3 Serão desclassificados os Planos de Negócio inadequados às instalações ofertadas, ao objeto do presente Edital, bem como aos objetivos da Incubadora, ou seja, incubar empresas de base tecnológica, cuja atividade incorpore elevado grau de conhecimento científico, inovação em produtos ou processos e que sejam ecologicamente corretas.
- 5.4 A Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio será designada por Portaria, expedida pela Reitora, sendo coordenada pelo gestor da Incubadora.
- 5.4.1 A Comissão poderá designar apoio técnico na área temática de determinado Plano de Negócio.

6 Da Contratação

Os Proponentes dos Planos de Negócio selecionados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em via original ou mediante fotocópia autenticada,

cartório ou por servidor encarregado do recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado no *site* do PampaTec.

Documentação para proponente pessoa física (quando o proponente ainda não registrou a empresa):

- 6.1.1 Cédula de identidade:
- 6.1.2 Prova de inscrição no CPF;
- 6.1.3 Certidão Negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do domicílio do interessado;
- 6.1.4 Currículo do empreendedor individual, acompanhado de cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação ou pós-graduação, quando for o caso;
- 6.1.5 Plano de Negócio impresso, conforme Anexo I deste Edital.
- 6.2 Documentação para proponente pessoa jurídica já constituída (individual ou sociedade):
- 6.2.1 Prova de inscrição no CNPJ, com sua sede e administração no Brasil, com data de abertura do cadastro na Receita Federal posterior a 02/01/2011;
- 6.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 6.3.3.1 No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 6.2.4 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do domicílio do interessado;
- 6.2.5 Prova de regularidade com o INSS e com o FGTS;
- 6.2.6 Currículo dos sócios da empresa, em caso de pessoa jurídica, acompanhado de cópia dos certificados de Conclusão do Curso de graduação e pós-graduação, quando for o caso:
- 6.2.7 Plano de Negócio impresso, conforme Anexo I deste Edital.
- 6.3 Em caso de proposta conjunta, deverão apresentar cadastro individual, bem como anexar documentos de todas as pessoas que firmem a proposta.
- 6.4 Serão considerados desclassificados deste processo seletivo os interessados que não apresentarem a documentação exigida dentro do prazo definido neste item do Edital.
- 6.5 O Plano de Negócio, conforme Anexo I, deverá estar assinado pelo interessado, redigido em português, de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas.
- 6.6 As informações prestadas serão tratadas confidencialmente pela **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio**.

7 Dos Critérios para Designação dos Módulos

- 7.1 A designação do(s) módulo(s) a serem ocupados pelos interessados caberá ao PampaTec, conforme critérios e fundamentos objetivos relacionados à espécie de negócio a ser desenvolvido.
- 7.2 Disponibilizadas pelo PampaTec as alternativas de ocupação, os interessados poderão escolher os módulos a ocupar, sempre condicionados à aprovação final pelo PampaTec.

8 Da Avaliação Das Empresas Incubadas

- 8.1 As empresas incubadas participarão do sistema de monitoramento e avaliação, o qual segue a avaliação proposta pelo CERNE, baseada nos cinco eixos: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.
- 8.2 As empresas serão avaliadas a cada 04 (quatro) meses, podendo obter uma pontuação, variando de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos, para cada item do instrumento.
- 8.3 A avaliação periódica tem como objetivo monitorar o funcionamento das empresas incubadas, de modo que possa haver acompanhamento e avaliação sistemática da evolução dos empreendimentos e, dessa forma, melhorar o apoio oferecido às empresas.
- 8.4 As empresas avaliadas deverão obter pontuação mínima de 03 (três) pontos, para cada item dos 05 (cinco) eixos, sendo que, caso não obtenha média aritmética igual a 03 (três), no intervalo de duas avaliações, a empresa poderá perder o direito ao uso do módulo correspondente.
- 8.5 Os selecionados devem ter dedicação à empresa incubada de, no mínimo, 01 (um) turno diário ou 04 (quatro) horas.
- 8.5.1 A assiduidade será critério de avaliação por parte da Coordenação da Incubadora. 8.5.2 Em caso de abandono, sem prévio aviso, por mais de 02 (duas) semanas, 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados, no intervalo de 02 meses (sessenta dias), a empresa incubada poderá perder o vínculo com a Incubadora.

9 Do Contrato

- 9.1 O ingresso na Incubadora será formalizado entre os selecionados mediante assinatura do "CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO", constante no Anexo II, do presente Processo Seletivo.
- 9.2 O contrato será assinado com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até o mesmo período.
- 9.3 Após a comunicação da aprovação do Plano de Negócio pela **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio**, o proponente que não tiver empresa constituída, terá o prazo de 60 (sessenta dias) dias para formalizar a empresa junto aos órgãos competentes para cadastro de pessoa jurídica, a fim de firmar o "CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO" com a UNIPAMPA, sob pena de perda do direito da contratação.

10 Das Disposições Finais

- 10.1 Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3421-8417 ou pelo e-mail pampatec@unipampa.edu.br.
- 10.2 Nos casos omissos, caberá a decisão à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio.

Ulrika Arns Reitora

ANEXO I

Modelo de Plano de Negócio para ingresso na Incubadora Tecnológica do PampaTec

Os projetos a serem inscritos e posteriormente desenvolvidos na Incubadora deverão ser apresentados na forma de Plano de Negócio, seguindo o roteiro abaixo. O formulário de inscrição, no processo de seleção, está disponível no *site*: pampatec.unipampa.edu.br e possui os mesmos campos para inserção das informações.

1. Contatos.

- 1.1 Empresa/Projeto:
- 1.2 Empreendedores:
- 1.3 Endereço:
- 1.4 Telefone:
- 1.5 E-mail:

2. O negócio

- 2.1 Segmentos de clientes:
- 2.2 Proposta de valor:
- 2.3 Atividades chave:

3. Análise de mercado

- 3.1 Relações com os clientes:
- 3.2 Parcerias chave:
- 3.3 Canais:
- 3.4 Recursos Principais:
- 3.5 Concorrentes:

4. Produto ou serviço:

4.1 Estágio de evolução (ideia básica, projeto básico, projeto detalhado, protótipo desenvolvido, em teste no mercado, clientes pagando):

4.2 Tecnologia e processos (não poluentes):
4.3 Potencial de inovação tecnológica:
4.4 Aplicações:
4.5 Dificuldades esperadas:
4.6 Interação entre empresa e Universidade:
4.7 Interação entre empresa, comunidade e governo:
4.8 Infraestrutura necessária para o desenvolvimento e produção:
5. Gestão de pessoas
5.1 Formação dos sócios:
5.2 Experiência profissional dos sócios (<u>anexar currículo</u>):
5.3 Competências dos sócios nas áreas técnica, administrativa e comercial:
5.4 Descrição da participação acionária:
5.5 Potencial de geração de emprego e renda:
6. Plano financeiro
6.1 Fontes de receita:
6.2 Estrutura de custos:
6.3 Investimento inicial:
6.4 Custos fixos:
6.5 Custos variáveis:
Assinatura do(s) Interessado (s)

ANEXO II

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

(Contrato nº)
Aosdias do mês de do ano de, na cidade
de, a Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Instituição
Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº
11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com
sede no município de Bagé e endereço na Av. General Osório, nº 900, Bairro Centro,
doravante referida apenas como UNIPAMPA, representada por sua Reitora Prof. Dra.
Ulrika Arns, brasileira, professora universitária, inscrita no CPF sob o nº
, , e(Empresa/Pessoa), com endereço na
, inscrita no CPF/CNPJ sob número, doravante
denominado(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), cujo Plano de Negócio foi selecionado
pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócios, constituída pelo PampaTec
para fins de análise do Processo de Cadastramento de Planos de Negócio para
inclusão no sistema de Incubação na Incubadora Tecnológica PampaTec Alegrete,
integrante do Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec), criado a partir da
Resolução 18/2010 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, celebram este Contrato
de Permissão de Uso do Sistema de Incubação, que se regerá pelas cláusulas e
condições seguintes:
condições seguintes.

OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Contrato objetiva regulamentar o uso, pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), dos serviços oferecidos pela Incubadora gerenciada pela UNIPAMPA e de uma área individualizada (módulo), descrita (bem imóvel, bens móveis e instalações de utilidades) no Termo de Recebimento, anexo, para apoiar o desenvolvimento do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) e do seu "Plano de Negócio" apresentado no Processo de Cadastramento acima citado.

Parágrafo único - Os serviços oferecidos, a serem prestados estritamente conforme previsto neste Contrato, serão de três tipos:

- a) laboratorial e consultoria técnica (subsidiados);
- b) apoio à gestão administrativa e mercadológica;
- c) vigilância permanente e serviços em geral (telefonia, secretaria e limpeza) de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, na Unidade Alegrete;

sendo que esses serviços correspondem à parte de uso comum a todos, incluindo área externa ao prédio (não incluindo a limpeza das salas das empresas incubadas).

OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A)

Cláusula 2ª - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A):

- I. utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no Plano de Negócio apresentado no Processo de Cadastramento já referido na qualificação das partes deste Contrato, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros:
- II. zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, devolvê-lo ao PampaTec nas mesmas condições em que lhe for entregue (salvo acordo escrito entre as partes em sentido diverso) e não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento na Incubadora e no PampaTec;
- III. desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e no Regimento Interno da Incubadora, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato:
- IV. mencionar o nome da Incubadora nos produtos desenvolvidos a partir do Plano de Negócio incubado, bem como em todo material de divulgação do mesmo;
- V. não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade da Incubadora, bem como a segurança dos que ali transitarem;
- VI. apresentar ao gestor do PampaTec Unidade Alegrete, quando solicitado, o relatório das etapas do Plano de Negócio concluídas e o planejamento das próximas fases:
- VII. desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócio aprovado pelo PampaTec, devendo eventuais alterações ter a anuência, prévia e por escrito, da Incubadora:
- VIII. assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pelo PampaTec, preservadas as necessárias condições de sigilo, sempre com o acompanhamento do representante do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), para proceder auditoria no seu Plano de Negócio;
- IX. efetuar os pagamentos especificados como Taxa de Participação na Incubadora e Despesas Variáveis.
- X. responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações legais civis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias advindas das contratações de seus empregados ou colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a Incubadora ou com o PampaTec, os quais não têm responsabilidade solidária nem subsidiária nos negócios do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), bem como sobre seus empregados, cujos encargos trabalhistas são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- XI. não deixar de exercer suas atividades por mais de duas semanas, 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, no intervalo de 2 (dois) meses, sem prévio consentimento do PampaTec;

- XII. não realizar qualquer propaganda de cunho eleitoral, religioso ou filosófico que venha a comprometer o caráter de entidade pública e imparcial do PampaTec;
- XIII. não alterar, sem prévio consentimento, por escrito, do PampaTec, as instalações do módulo ou a carga de uso das utilidades nele previstas.

Parágrafo primeiro - As benfeitorias que resultarem da atividade do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas as normas técnicas e as normas municipais.

Parágrafo segundo - O(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) e o pessoal que estiver trabalhando sob sua responsabilidade deverão observar as normas contidas no Regulamento Interno da Incubadora, pois a não observância do referido Regulamento poderá ensejar a rescisão contratual.

Cláusula 3a - É proibido ao (à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A):

- I. ceder a outrem, a qualquer título, os serviços objeto dessa permissão;
- II. praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada no Plano de Negócio cadastrado.

OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do PampaTec, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

- I. orientar o acesso do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a recursos humanos qualificados (orientação técnico-científica, econômica, mercadológica e administrativa), conforme regulamentação do presente Contrato;
- II. auxiliar na consolidação do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), assessorando na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas pertinentes ao Plano de Negócio e de acordo com a possibilidade técnica e organizacional do PampaTec;
- III. fortalecer a capacitação empreendedora do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento disponíveis no mercado brasileiro;
- IV. divulgar para o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) cursos, seminários e palestras, principalmente nas áreas técnico-econômico-financeira e de marketing, que visem especificamente consolidar a execução do Plano de Negócio;
- V. facilitar o acesso do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a feiras e exposições nas quais o PampaTec participe, bem como dar-lhe visibilidade em redes de informação na área de incubadoras empresariais e em informativos editados pelo PampaTec;
- VI. incentivar a cooperação e a troca de informações do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;
- VII. acompanhar e incentivar o desenvolvimento do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) levando-se em conta a viabilidade técnica e comercial do

produto incubado, a qualificação técnica e gerencial desse AGENTE e a adoção de mecanismos de proteção ambiental;

VIII. colocar à disposição do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a área e as utilidades para uso individualizado, descritas na Cláusula 1ª.

- IX. responsabilizar-se pela manutenção do módulo e pelas despesas derivadas de seu uso normal, com exceção dos equipamentos e das instalações próprias do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A);
- X. guardar sigilo relativamente a todas as informações e aos dados componentes do Plano de Negócio do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), seja por seus gestores, seja por seus servidores.

Parágrafo único. Fica expresso que caberá exclusivamente ao(à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) o desenvolvimento de seu Plano de Negócio, produtos e/ou processos respectivos, não sendo o PampaTec cotitular, sócio ou sob qualquer outra forma responsável solidariamente com o(a) AGENTE pelo atingimento das finalidades previstas no Plano de Negócio.

Cláusula 5ª - A responsabilidade do PampaTec se limita ao previsto no presente Contrato, referente ao sistema de incubação, intensivamente praticado nacional e internacionalmente, que objetiva, sinteticamente, o <u>apoio</u> ao desenvolvimento empresarial.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 6ª - O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, caso o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) tenha suas justificativas aprovadas pela Comissão de Avaliação de Planos de Negócio.

Parágrafo único. Os trabalhos de desocupação do módulo pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) estão necessariamente compreendidos nos prazos estipulados na Cláusula 6^a.

TAXA DE PARTICIPAÇÃO NA INCUBADORA

Cláusula 7^a - O valor da Taxa de Participação mensal na Incubadora para o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) será de R\$ 10,00 (dez reais) por m², devendo ser pagos e atualizados conforme condições a seguir descritas.

Parágrafo primeiro. O valor foi apurado baseado nos critérios definidos no Regimento da Incubadora, sendo que esses foram tomados como referência em editais de outras Incubadoras localizadas no RS.

Parágrafo segundo. O valor devido será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo atraso de 01 (um) mês no pagamento da Taxa de Participação na Incubadora, sua quitação somente será permitida se feita pelo total do débito devidamente atualizado pelo IGPM-FGV do período em atraso.

Parágrafo quarto. A inadimplência desse pagamento implica em infração contratual, o que está previsto na Cláusula 13^a.

Parágrafo quinto. Caracterizada a inadimplência e/ou ferimento contratual, será bloqueada, de imediato, a disponibilidade da linha telefônica junto ao módulo e do ponto de microcomputador, se houver, consoante permissão contida em contrato.

Parágrafo sexto. Após a data de vencimento, incidirá sobre o total devido a multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização do débito pelo IGPM-FGV, ou outro índice a ser acordado pelas partes, desde a data de vencimento original ou básico.

Parágrafo sétimo. O preço referido na Cláusula 7ª abrangerá, além da utilização do prédio indicado no Termo de Recebimento, mais o seguinte:

- a) consumo de água e energia elétrica das áreas comuns ou de cada módulo, com exceção do previsto na Cláusula 10^a;
 - b) taxas que recaiam sobre a Incubadora:
 - c) cobertura de seguro das instalações físicas do PampaTec;
- d) manutenção de instalações telefônicas, fax e demais aparelhos, máquinas, móveis e utensílios (com exceção dos equipamentos instalados pelo(a) próprio(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) como parte de seu Plano de Negócio);
 - e) vigilância e limpeza (externas às salas);
- f) outras a serem definidas pelas partes e formalizadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - Se a empresa efetuar o pagamento, pontualmente, na data delimitada, receberá descontos de:

- a) 80%, do 1º ao 6º mês;
- b) 60%, do 7° ao 12°;
- c) 40%, do 13° ao 18°;
- d) 20%, do 19° ao 24°:
- e) após o 24ª (vigésimo quarto mês) não haverá desconto no valor estabelecido.

DESPESAS VARIÁVEIS

Cláusula 8ª - Além da Taxa de Participação na Incubadora, o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não fornecidos a todas as empresas incubadas ou que, pela natureza, determinem cobrança independente, como consultorias e serviços técnicos especializados, uso de

recursos humanos, pesquisa bibliográfica, equipamentos e laboratórios, ligações telefônicas e cópias xerográficas.

Cláusula 9ª - Os serviços de rotina ou utilidades permanentes (como reprografia, ligações telefônicas) serão objeto de cobrança à parte pelo PampaTec ao(à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), com discriminação de quantidades e custos havidos e que serão incluídos na cobrança mensal prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo único. Os demais serviços serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

Cláusula 10^a - Os serviços de consultoria, ensaios. desenvolvimento. aferição/calibração e inspeção, prestados diretamente pela seus custos subsidiados. UNIPAMPA. terão devendo o(a) PERMISSIONÁRIO(A) arcar com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre os preços vigentes.

Cláusula 11^a – Os serviços de consultoria e os demais serviços técnicos serão prestados nos limites das potencialidades existentes na própria UNIPAMPA (quadro de técnicos e laboratórios próprios), de forma a conciliar com as demais atividades em desenvolvimento ou compromissos assumidos pela UNIPAMPA com outras empresas ou instituições.

REAJUSTE

Cláusula 12ª - O reajuste da taxa de participação na Incubadora, constante na Cláusula 7ª, será atualizado, com periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de início do Contrato, tendo como índice a variação do IGPM-FGV do período.

RESCISÃO

Cláusula 13^a - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14^a – O(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), rescindindo o Contrato, independentemente de motivação, nos termos da Cláusula 13^a, deverá apresentar, junto com o documento de rescisão, o relatório de seu desempenho do período em que utilizou o sistema de incubação do PampaTec.

Cláusula 15^a – O PampaTec poderá rescindir o Contrato nos casos de inadimplência e infração às obrigações legais ou contratuais cometidas pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A).

Parágrafo primeiro – Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Contrato, o atraso superior a 01 (um) mês por parte do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) em relação a qualquer dos pagamentos antes referidos.

Parágrafo segundo - No caso de inadimplência, fica o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação entregue pelo PampaTec, ficando a incubadora habilitada, decorrido o prazo, a reintegrar-se diretamente na posse do módulo, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

- a) em qualquer caso de desocupação do módulo pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), esse módulo deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi recebido, conforme Termo de Recebimento;
- b) havendo necessidade de restaurações, essas correrão por conta do(a) AGENTE PERMISSIONARIO(A) e, no caso de não serem efetivadas, serão objeto de ajuizamento de ação própria e cabível pela UNIPAMPA, medida esta para reaver o prejuízo causado pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) ao erário público.

Cláusula 16^a - Além das infrações cometidas à legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal, assim como as previstas neste Contrato, ensejarão, também, pela UNIPAMPA, a competente rescisão contratual os motivos abaixo:

- I. infração que, pela gravidade, não autorize sua permanência na Incubadora:
- II. atitudes e posturas não condizentes com as normas sociais e profissionais usuais, e por advertência, por escrito, da UNIPAMPA, ao(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), em face da rebeldia e do descaso espelhados no comportamento praticado;
- III. inadimplência de pagamento obrigacional por mais de um 01 (um) mês da Taxa de Participação na Incubadora;
 - IV. infração às normas contidas no Regulamento Interno da Incubadora.

Parágrafo primeiro. Em todos os casos elencados nos incisos da Cláusula 16ª, haverá pré-aviso ao(à) AGENTE PERMISSSIONÁRIO(A) e prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar-se, por escrito, a respeito.

Parágrafo segundo. A infração contratual ou legal não considerada como grave pela UNIPAMPA deverá ser objeto de advertência por escrito ao(à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) antes que se promova a rescisão do contrato, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados, em prazo hábil.

Cláusula 17^a - A eventual tolerância da UNIPAMPA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) para obrigar a UNIPAMPA a conceder igual tolerância em outras situações.

DEVOLUÇÃO DO MÓDULO

Cláusula 18ª - Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual ou por rescisão antecipada, esse deverá ser restituído, mesmo achando-se livre e desimpedido de coisas e pessoas, nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento a ser firmado juntamente com o presente Contrato).

Cláusula 19^a - A UNIPAMPA não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, por benfeitorias realizadas no módulo, salvo se previamente ajustado, bem como aos bens e/ou equipamentos de propriedade do AGENTE PERMISSIONÁRIO que perecerem a título de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 20^a - Caso sejam necessárias reformas e/ou remoções de móveis e benfeitorias para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela UNIPAMPA, caso o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) não as tenha tomado, ficando as despesas daí decorrentes a cargo desse(a) AGENTE.

MODIFICAÇÕES

Cláusula 21^a - Este Contrato poderá, por iniciativa da UNIPAMPA ou do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou regulamentação de casos omissos será efetuada por meio de um Termo Aditivo.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Cláusula 22ª - Serão exclusivos do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) os direitos sobre a propriedade industrial resultantes do seu Plano de Negócio, salvo expresso acordo em contrário.

USO DO NOME

Cláusula 23ª - A INCUBADORA, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou a marca do INCUBADO, ou do empreendedor, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação do empreendimento, apresentando inclusive dados relativos ao INCUBADO, mesmo após sua saída da Incubadora Tecnológica PampaTec Alegrete.

Parágrafo primeiro. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do **INCUBADO**, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

Parágrafo segundo. Em face do desvirtuamento de qualidade produto/serviço ou da Empresa, fica suspenso o uso de marca da Incubadora Tecnológica PampaTec Alegrete.

FORO

Cláusula 24ª - As partes elegem, para dirimir quaisquer questões oriundas do deste Contrato, a Justiça Federal – subseção judiciária de Bagé – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bagé, de de 2019	Bagé	de	de	20	1	5
------------------	------	----	----	----	---	---

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,

Ulrika Arns - Reitora

AGENTE PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas:
Assinatura:
(Nome digitado em maiúsculas)
(CPF)
Assinatura:
(Nome digitado em maiúsculas)
(CPF)